

GUIA DE RETIRADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

Contato: _____

Assinatura: _____

Data da Retirada: ____/____/____

Obs.: Os participantes que retiraram este edital através do site do COREN-PI (www.coren-pi.com.br) devem preencher esta guia de retirada e enviar para o e-mail secretaria@coren-pi.com.br com o assunto “PREGÃO 07-2015”.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul– Teresina – PI, CEP. 64.001-350, CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, por meio da seu Pregoeiro, o Sr. Jonatan Augusto da Costa Britto, designado pela Portaria COREN-PI Nº 113/2014, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, no que couber, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN nº. 033/2015.

1. LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN-PI, localizada na Rua Magalhães Filho, 655 - CEP 64.001-350 - Centro/Sul - Teresina/PI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 22/10/2015 HORA: 15h

Local: Sede do COREN-PI, conforme endereço acima descrito.

1.2. A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação /ocorrerá na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 22/10/2015 HORA: 15h

Local: Sede do COREN-PI, conforme endereço acima descrito.

1.3. Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista e auxiliar de serviços de limpeza para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Sendo dividido da seguinte forma:

Lote I – Motorista em regime de 08 (oito) horas diárias, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Lote II – Auxiliar de serviços de limpeza em regime de 08 (oito) horas diárias das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

2.2. De maneira imediata (logo após a assinatura do contrato) serão solicitados os serviços de 02 (duas) funcionárias para a função de auxiliar de serviços de limpeza e 01 (um) Motorista.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

3.2.1.1. Reunidas em consórcio;

3.2.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN-PI;

3.2.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Que possuam servidores, dirigentes ou responsáveis pelo COREN-PI em seu quadro societário.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. No dia, hora e local designados no item 1.2 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

4.2. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

4.2.1. Documento oficial de identificação, com foto;

4.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3. A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

4.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (Anexo II – Modelo) com reconhecimento de assinatura em cartório, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

4.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

4.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

4.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

4.6. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

4.7. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

5.1.1. Preço(s) unitário(s) e total (ais) dos serviços, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional:

5.1.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no subitem 1.2 deste Edital;

5.1.3. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento;

5.2. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

5.3. Solicita-se aos licitantes que também indiquem em suas propostas os preços totais dos itens cotados.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.

6.2. Também serão desclassificadas as propostas:

6.2.1. Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

6.2.2. Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3. O valor estimado do objeto deste certame foi obtido por meio de pesquisa de mercado, contida nos autos do Processo Administrativo nº 33/2015.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no item 1.2 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

7.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

7.3. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

7.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III - Modelo**):

7.4.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 4.7 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

7.4.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

7.5. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** definidos neste Edital. Os

envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, conforme o exemplo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2015

DATA DA HABILITAÇÃO:
22/09/2015, as 15h.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2015

DATA DA HABILITAÇÃO:
22/09/2015, as 15h.

7.6. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo por lote e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço por lote, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor do lote;

8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.4. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.5. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.

8.6. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de **microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP)** que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

8.6.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

8.6.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.6, para exercer a mesma faculdade.

8.6.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.4. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006”, acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.6.5. A falta de apresentação apenas da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública, não aplicando-se tal ato a certidão solicitada supra.

8.6.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

8.8. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

8.9. No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.

8.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

8.12. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. **Habilitação jurídica:**

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.1.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título II-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{aligned}$$

9.1.3.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.1.3.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.1.3.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.4. **Outros Documentos**

9.1.4.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

9.1.4.2. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

9.1.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.1.4.4. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registros oficiais ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto da licitação;

9.1.4.5. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.1.4.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

9.1.4.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.4.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.4. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o COREN-PI convocará a empresa adjudicatária para a retirada da nota de empenho.

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão do COREN-PI.

12.2. O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Administração.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante se utiliza como referência o valor médio de R\$ _____ (_____) para o Lote I e R\$ _____ (_____) para o Lote II, obtidos através de média de preços constante da pesquisa de mercado feita pela Comissão Permanente de Licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Do Documento de cobrança

14.1.1. Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês

imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.2. O documento de cobrança deverá ser emitido e apresentado pela licitante contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês corrente.

14.1.3. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará o não recebimento do documento de cobrança, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Poderá, entretanto, em qualquer situação, ser reapresentada no mesmo período do mês subsequente.

14.1.4. A regra a que se refere o subitem anterior não dispensa a licitante contratada de manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial.

14.1.5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do COREN-PI durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

14.1.6. 12.1.6 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

14.1.6.1. Comprovante do pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.1.6.2. Regularidade com a Seguridade Social relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.1.6.3. Regularidade com o FGTS relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.1.6.4. Regularidade com a Fazenda Federal.

14.1.6.5. Regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS.

14.1.6.6. Pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.).

14.1.6.7. Recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.1.6.8. Comprovante de fornecimento integral dos vales-transportes e dos vales alimentação e /ou refeição, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.6.9. Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.

14.1.6.10. Comprovante de pagamento do 13º salário, quando for o caso.

14.1.6.11. Resumo dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias.

14.1.6.12. Certidão de Regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual

14.1.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN/PI, localizado térreo do edifício sede, situado na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP 64.001-350.

14.1.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Edital, no seu Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.1.9. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do COREN-PI, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

14.2. Do Pagamento

14.2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de cheque até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

14.2.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

14.2.3. É vedado ao COREN-PI o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da contratada.

14.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos monetários proporcionais aos dias de atraso, apurado desde a data de pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas em item específico do Termo de Referência, anexo I deste edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Fizer declaração falsa;

17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor adjudicado em caso de atraso na assinatura do contrato. Após o trigésimo dia e a critério do COREN-PI, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

17.2.3. Multa de 20%, sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma cumulativa ao item anterior;

17.2.4. Multa de 35%, sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3. Nas demais hipóteses e valores descritos no contrato;

17.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o COREN-PI, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-PI, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.7. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

17.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta da(s) mesma(s).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O número do CNPJ do COREN-PI é 04.769.874/0001-69.

18.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

18.3. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada:

18.3.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;

18.3.2. Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

18.4. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins desclassificação e habilitação.

18.6. O Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.



18.7. Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilhas e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

18.9. Este Edital será disponibilizado no site do COREN-PI (www.coren-pi.com.br), a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18.10. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (86) 3221-7861, ou através do e-mail informatica@coren-pi.com.br / secretaria@coren-pi.com.br

Teresina, 09 de outubro de 2015

Jonatan Augusto da Costa Britto

Pregoeiro COREN-PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista e auxiliar de serviços de limpeza para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Sendo dividido da seguinte forma:

Lote I – Motorista em regime de 08 (oito) horas diárias, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Lote II – Auxiliar de serviços de limpeza em regime de 08 (oito) horas diárias das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

1.2. De maneira imediata (logo após a assinatura do contrato) serão solicitados os serviços de 02 (duas) funcionária para a função de auxiliar de limpeza e 01(um) Motorista.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos abaixo estabelecidos, podendo o COREN-PI alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

2.1.1. Excepcionalmente quando utilizada, o valor da hora-extra trabalhada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

2.2. Os postos de trabalho deverão ser cobertos por 01 (uma) profissional das áreas de limpeza e 01 (um) da área de motorista, que deverão cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. Os postos obedecerão as disposições conforme quadro abaixo:

2.3.1. O Local de trabalho será na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

2.3.2. O horário de trabalho para ambas as funções será de segunda a sexta-feira, das 8:00 h até às 12:00 h e das 14:00 h até às 18:00h para a contratado para os serviços de motorista.

2.4. Todo o material referente ao uniforme dos servidores terceirizados deverá ser fornecido pela Empresa CONTRATADA.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

3.1. DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA:

3.1.1. Possuir 1º Grau Completo e mínimo de 02 (dois) anos de experiência

3.1.2. No Posto de Trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

3.1.2.1. Diariamente:

- Retirada de papéis dos cestos e detritos de lixo em geral existentes na área;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Limpar/ lavar, azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- Remover manchas e lustrar as áreas enceradas;
- Passar pano úmido e polir os pisos;
- Limpar e remover o pó de capachos;
- Apresentar-se uniformizado.
- Executar outros serviços correlatos de frequência diária.

3.1.2.2. Semanal:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar bebedouros;
- Encerar/lustrar todos os mobiliários envernizados e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar todos os metais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

3.1.2.3. Mensal:

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.1.2.4. Bimestral:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar todos os vidros externos, face interna e face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

3.2. DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

3.2.1. DOS REQUISITOS PARA O CARGO:

3.2.1.1. Possuir 2º Grau Completo, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos;

3.2.1.2. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D há pelo menos 10(dez) anos;

3.2.1.3. Mínimo de 02 (anos) de experiência em direção de veículos automotores de transporte de passageiros, inclusive micro-ônibus.

3.2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 3.2.2.1. Dirigir veículos automotores de propriedade do CONTRATANTE para o transporte de passageiros e carga, devendo possuir carteira profissional com qualificação para a condução de veículos micro-ônibus;
- 3.2.2.2. Manter o veículo do CONTRATANTE em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- 3.2.2.3. Ser disponível para a realização de viagens sempre que convocado;
- 3.2.2.4. Preencher mapas de controle de saídas e de combustível;
- 3.2.2.5. Controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;
- 3.2.2.6. Executar outras tarefas afins.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as orientações do COREN-PI, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 4.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 4.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-PI, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4.4. Fornecer os serviços através de mão-de-obra qualificada e com experiência mínima de 02 (dois) anos (comprovadas na carteira de trabalho – CTPS) e devidamente legalizada;
- 4.5. Cobrir qualquer ausência de seus empregados por outros de mesma função, devidamente habilitados, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia, calculada com base no valor total mensal unitário cobrado para o serviço prestado, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, considerando o ano comercial;
- 4.6. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta incompatível e/ou inconveniente pela Diretoria do CONTRATANTE ou que não atender a execução dos serviços;
- 4.7. Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE visando seu uso eficaz, eficiente e efetivo;
- 4.8. Manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- 4.9. Instruir seus empregados a tratar os servidores do CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 4.10. Orientar seus empregados a permanecer sempre adequadamente trajados e asseados;
- 4.11. Fornecer crachá com fotografia recente a cada um de seus empregados, a fim de identificá-los;
- 4.12. Manter o empregado adequadamente uniformizado, sendo os uniformes, fornecidos pela Contratada, após prévia aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Fornecer, antecipadamente, nos termos da legislação vigente, alimentação e transporte a seus empregados, colocados à disposição do CONTRATANTE;

4.14. **Fornecer diárias para o custeio das despesas oriundas de deslocamento do contratado para o serviço de Motorista, quando em viagens a serviço do COREN-PI. O valor deverá ser cotado a parte, sendo ressarcida a Contratada pelo valor mobilizado durante o mês para esse tipo de despesa;**

4.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.16. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo gestor do CONTRATO;

4.17. Todos os utensílios e equipamentos de copa são de propriedade da Contratante e serão disponibilizados para a adequada prestação dos serviços;

4.18. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;

4.19. O controle de frequência deverá ser definido pela CONTRATANTE sendo de sua responsabilidade o acompanhamento;

4.20. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

4.21. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

4.22. O preço apresentado pelas licitantes para cada categoria profissional, deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, materiais, equipamentos, utensílios, insumos, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.

4.23. A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo Titular da Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. O contratante poderá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

5.2. Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados.

5.3. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

5.4. Pagar à contratada o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato.

5.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.

- 5.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 5.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 5.9. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho, dissídio ou em decorrência da lei; a anualidade para essas alterações é estabelecida com as datas-bases das categorias obreiras;
- 6.2. É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações;
- 6.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao prestador dos serviços a contraprestação, mantidas as condições efetivas da proposta;
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas bases destes instrumentos, conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009;
- 6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida. Para alterações, pois, derivadas de diplomas negociais coletivos trabalhistas a data do fato gerador é a data base da categoria;
- 6.7. As repactuações serão sempre precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação;

6.7.1. A Contratada encaminhará seu pedido completo, conforme estabelecido no item 6.7 desta cláusula o período entre a data de homologação do diploma negocial coletivo correspondente até a data da prorrogação contratual subsequente, tendo a intempestividade do pedido a força de causar a preclusão do direito.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.9. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.9.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.9.4. Ondicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.9.5. Novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

6.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir a solicitação e da completa entrega dos comprovantes de variação dos custos;

6.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo;

6.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela Contratada;

6.13. As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. No caso previsto no subitem 6.14.3 do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008,

alterada pela IN/MPOG nº 03/2009;

6.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato que se submetem a outros tipos de circunstâncias fáticas e jurídicas, notadamente àquelas mencionadas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993;

6.18. O Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise;

6.19. Nas hipóteses do parágrafo anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise do Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação;

6.20. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da vantajosidade de preços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo de referência e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro do COREN-PI.

9.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Jonatan Augusto da Costa Britto
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº XX/2015

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Pregão Presencial nº XX/2015, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN-PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº XX/2015

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº XX/2015 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

Pregão Presencial nº XX/2015

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Assinalar abaixo

Sim ()

Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

RUA MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL

CEP: 64001-350

TERESINA - PIAUÍ

Ref.: Pregão Presencial nº XX/2015 - COREN-PI

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZAO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
PROFISSÃO/CARGO	
R.G.	
CPF	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA	

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº XX/2015, o VALOR MÁXIMO da nossa proposta é de:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
I	1	Motorista		
II	2	Auxiliar de Limpeza		

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº XX/2015

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa do licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(assinatura, nome e número da identidade e CPF do representante legal)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (Trabalho degradante)

Pregão Presencial nº XX/2015

Declaramos, para fins do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____

FONE/FAX:(__) _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº XX/2015, instaurado pelo COREN-PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa). Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA _____

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI)**, com sede na Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o n. 04.769.874/0001-69, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu presidente, **LAURO CÉSAR DE MORAIS**, brasileiro, casado, enfermeiro, regulamente inscrito no COREN/PI, sob o N.º. 119466, RG N.º. _____, CPF N.º. _____, residente e domiciliado na _____, e, do outro lado, doravante denominada CONTRATADA, e _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____, celebram o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2015**, decorrente do Processo Administrativo n.º ____/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/00, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista e auxiliar de serviços de limpeza para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme consta no Termo de Referência do Edital XX-2015 do COREN-PI, independente de transcrição.

1.2. De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei n.º. 9.648/98.

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial n°. 028/2011, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____).

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:

- a) Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- c) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.

4.7. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

4.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

4.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 028/2011, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
- b) Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados.
- c) Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
- d) Pagar à contratada o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato.
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- h) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- i) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei n° 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei n° 8.666/1993) exigidas na licitação;
- c) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho;
- d) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- e) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo exclusivamente remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- h) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento deste do contrato;
- i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografias recentes;
- k) Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada seis (6) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme descrição e quantidades contidas no Anexo I do Edital.
- l) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo COREN-PI
- m) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN-PI;
- n) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus

servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais;

- p) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo;
- q) Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;
- r) Informar ao Contratante, e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados em atividade, seus endereços residenciais e telefones, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a Contratada;
- s) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos empregados que prestarão serviços nas instalações do COREN-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PI, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN-PI, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN-PI; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-PI e assiná-la.

9.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 3.1.30.02.10 – Terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PI pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

..... de..... de 20.....

_____ Representante legal da CONTRATANTE

_____ Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: